

Cumprimento da Legislação Previdenciária (1)

PREVIDÊNCIA NA FOLHA DE PAGAMENTO RURAL

Definição:

A pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira com auxílio de empregados tem a obrigação de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ao empregado.

(Lei 8212/91, Lei 8213/91 e Instrução Normativa INSS/Pres. IN 20/07)

Prazo:

O empregador deverá recolher as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dez do mês seguinte ao da competência.

Procedimentos do produtor:

A contribuição previdenciária de responsabilidade do empregador é composta da parte descontada do empregado que vai de 8 %% a 11% e da parte patronal que é de 2,7% (0,2% destinada ao INCRA e 2,5% destinada em Salário Educação). Nas papelarias encontra-se a GPS – Guia da Previdência Social, documento que deverá ser preenchido com o código de pagamento e o número da matrícula CEI ou CNPJ. A contribuição previdenciária deverá ser informada na GFIP juntamente com o recolhimento do FGTS.

Observações:

1 - Pessoa Física

Se utilizar mão-de-obra não assalariada.

Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo ou consulte: www.faep.com.br



Recolher 20% sobre o valor da remuneração paga ao trabalhador eventual, temporário etc., denominado CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, por exercer atividade sem vínculo empregatício. É de responsabilidade do tomador de serviços proceder a inscrição do autônomo junto ao INSS, para que este trabalhador autônomo possa obter o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) na base de cálculo da contribuição de 20%, informando em GFIP. Isto possibilitará ao autônomo recolher em carnê a alíquota de 11%, sem a obrigatoriedade da retenção por parte do contratante desta mão-de-obra.

2 - Pessoa Jurídica (propriedade rural com CNPJ)

Utilizando mão-de-obra não assalariada.

A pessoa jurídica deverá reter do “contribuinte individual” (autônomo) que lhe prestar serviço a alíquota de 11% sobre a remuneração paga.

A retenção de 11% deve-se ao fato do contribuinte individual que presta serviços poder deduzir 9% da contribuição de 20% que faria normalmente em GPS (carnê), ficando dispensado de efetuar o recolhimento mensal.

3 - Laudos técnicos das condições ambientais do trabalho e Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP:

Manter atualizado o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, o qual é elaborado por profissionais das áreas de segurança e medicina do trabalho;

Manter atualizado o documento denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que se destina a registrar informações sobre os locais de trabalho do empregado, com informações das condições de saúde ao sair do emprego, e conseqüente registro (se for o caso) da doença ocupacional que for portador, evitando assim desinformação



Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo
ou consulte: www.faep.com.br

de possíveis lesões que poderão prejudicar a aptidão ao trabalho em outra empresa. Este documento deve ser entregue (uma via) ao trabalhador quando da rescisão do contrato de trabalho, o qual poderá fazer uso do mesmo em foros que achar conveniente. Para o trabalhador poderá servir como subsídio para reclamar eventuais más condutas de saúde e segurança, nos casos de buscar reparação.

Conseqüências

Cumprindo com as obrigações previdenciárias advindas da folha de pagamento garantirá os benefícios previdenciários dos empregados e, pelo lado do empregador, proporcionará desembaraço para praticar quaisquer atos que exijam regularidade com o INSS (ex. financiamentos, transações públicas etc.). Também as autuações e multas aplicadas por fiscais do INSS serão evitadas.